

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

ANO:



PROCESSO N.º

# 22 / 2026 #

ASSUNTO:

HISTÓRICO:

**Prefeitura Municipal de Quadra**

**Protocolo N.º:** 136 / 2026

**Data:** 23/01/2026 11:12:26

**Interessado:** Associação de Coleta e Manuseio de Materiais  
Recicláveis de Quadra  
RUA AGENOR FRANCISCO VIEIRA, 351

**Assunto**

Plano de Trabalho de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de  
Quadra 2026

**Observação**



## PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DE COLETA E MANUSEIO DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE QUADRA 2026

Órgão/Entidade Proponente: **ASSOCIAÇÃO DE COLETA E MANUSEIO DE MATERIAIS  
RECICLAVEIS DE QUADRA.**

CNPJ: **11.305.385/0001-11**

Endereço: **RODOVIA JOAQUIM RODRIGUES, KM 1- BAIRRO PALMEIRA, QUADRA-GUAREÍ**

Município: **QUADRA-SP CEP: 18255-000 Telefone: 15 99755-6352**

Conta Corrente: **35.163-6 BANCO DO BRASIL**

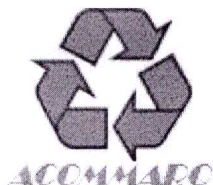
Agência: **0511-8 Praça de Pagamento: TATUÍ-SP**

Nome do Responsável: **LUIZ BENEDITO GARCIA**

Cargo: **PRESIDENTE C.I./Órgão Expedidor 17575825 SSP/SP**

CPF: **110.425.618-50**

Endereço: **Chácara Nossa Senhora Aparecida, Bairro Guaraná, Quadra-SP**



## HISTÓRIA

O projeto para elaboração da Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra, teve início no ano de 2009, a fim de solucionar, equacionar e resolver problemas de ordem social, econômica e ambiental do município.

Os passos iniciais foram a estruturação dos até então catadores de rua, transformando em uma associação, onde a Prefeitura Municipal de Quadra, disponibilizou veículo, equipamentos de prensa, espaço físico e outros subsídios para o projeto.

Para a organização dos associados, foi realizada divulgação e reuniões periódicas, onde todos expuseram suas ideias em busca de soluções para a destinação correta dos resíduos, e consequentemente a geração de renda para famílias de Quadra.

A prefeitura através de premiação do Programa Município VerdeAzul da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, adquiriu um caminhão para tornar mais ágil a coleta dos materiais reciclados.

Desde então a coleta dos reciclados em Quadra, foi crescendo e hoje a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra, conta com 7 associados e 3 contratados para dar a destinação correta dos resíduos do município, gerando renda e beneficiando 10 famílias de Quadra.



Primeira reunião para organizar os catadores, e criar a Associação



Primeiras Coletas de Recicláveis em Quadra (2009)



Materiais chegando ao galpão, que até então era acoplado ao barracão de obras



1ª Carga Comercializada (2009)



Aquisição de Novo Caminhão (2010)



## INSTALAÇÕES DO CENTRO DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS

O centro de Triagem de Recicláveis era provisoriamente instalado em um barracão na rua Dr. Júlio Prestes, porém agora sua sede está localizada na Rodovia Municipal Joaquim Rodrigues km 1 do bairro Palmeira, ao lado do cemitério municipal.



## OBJETIVOS

- Fortalecer a participação dos associados na coleta de materiais recicláveis e reutilizáveis no município;
- Estabelecer parcerias, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com os representantes da iniciativa de Logística Reversa, visando não só a comercialização mais a destinação correta dos materiais, impedindo que haja o descarte incorreto dos mesmos no aterro, o que causaria prejuízos, econômicos e ambientais para o município;
- Promover a Educação Ambiental, Mobilização e Sensibilização da sociedade na coleta seletiva;
- Promover a qualificação e fortalecimento permanente dos Associados, através de cursos, referente a legislação nacional, estadual e municipal;





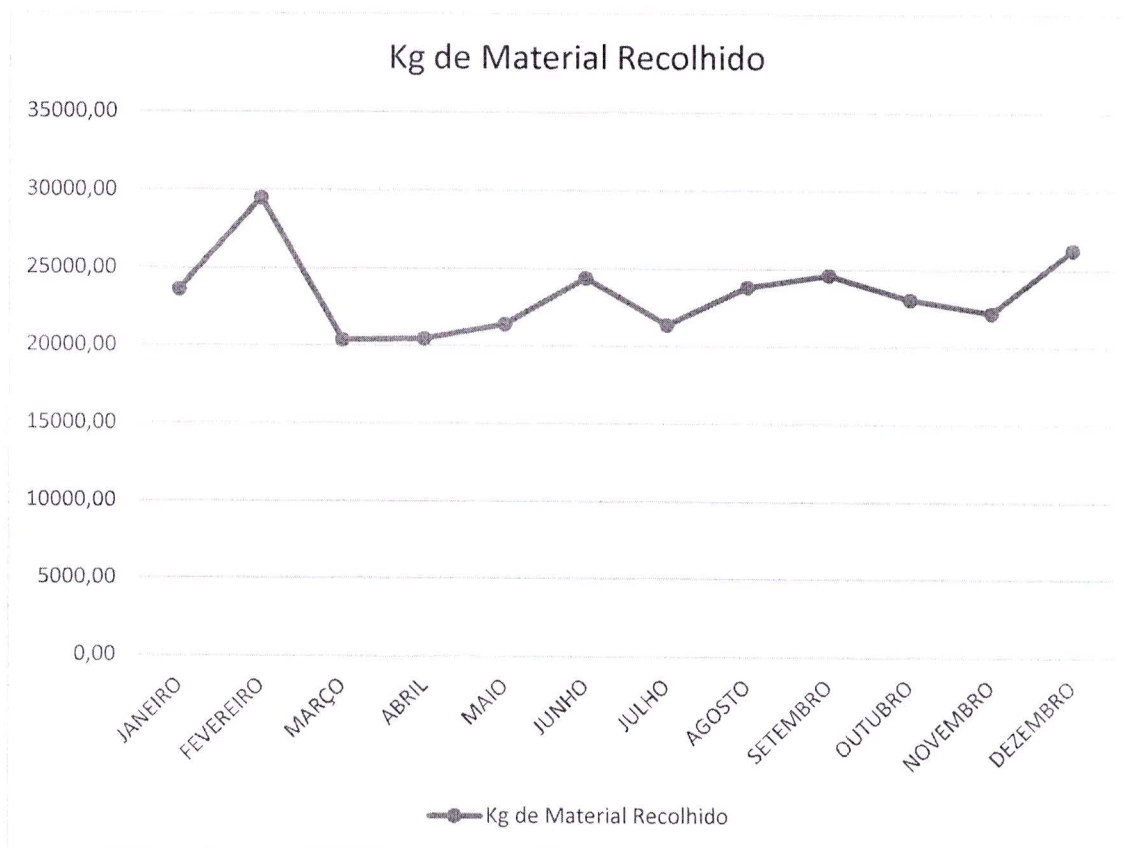
DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS	X	X				X						
PARTICIPAÇÃO EM CAMINHADAS ECOLOGICAS		X		X		X		X		X		X
PARTICIPAÇÃO DE CAPACITAÇÃO				X			X					
DISTRIBUIÇÃO DE BAG'S <sup>1</sup>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LOGISTICA REVERSA <sup>2</sup>					X						X	
EDUCAÇÃO AMBIENTAL <sup>3</sup>						X						

1-Distribuição todos os meses, conforme a necessidade de cada ponto de coleta

2-Ação desenvolvida e gerenciada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3-Ação coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em parceria com as Secretaria Municipal

### QUANTIDADE DE MATERIAL RECOLHIDO DE JANEIRO À NOVEMBRO DE 2025





MÉDIA DE 24.539 Kg/mês

## PLANO DE EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DO REPASSE

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

Custeio operacional da Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra

DURAÇÃO: 12 meses

INÍCIO: 01/01/2026

TÉRMINO: 31/12/2026

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
Custeio operacional da Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra	R\$ 115.000,00	R\$189.000,00	R\$ 304.000,00

### CRONOGRAMA DE REPASSE DO CONCEDENTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$9.583,33	R\$9.583,33	R\$9.583,33	R\$9.583,33	R\$9.583,33	R\$9.583,33
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$9.583,33	R\$9.583,33	R\$9.583,34	R\$9.583,34	R\$9.583,34	R\$9.583,34
<b>TOTAL: R\$ 115.000,00</b>					

### CRONOGRAMA DE COMERCIALIZAÇÃO DO PROPONENTE (ASSOCIAÇÃO DE COLETA E MANUSEIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE QUADRA)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$15.750,00	R\$15.750,00	R\$15.750,00	R\$15.750,00	R\$15.750,00	R\$15.750,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$15.750,00	R\$15.750,00	R\$15.750,00	R\$15.750,00	R\$15.750,00	R\$15.750,00
<b>TOTAL: R\$ 189.000,00</b>					

### CRONOGRAMA DE GASTOS MENSIS DA ASSOCIAÇÃO DE COLETA E MANUSEIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE QUADRA



### PAGAMENTO MENSAL DO CONDUTOR DO CAMINHÃO

Serviço Prestado: Transporte dos Associados, condução do caminhão de coleta em todo o município, auxiliando a coleta de bag's, visando a agilidade do processo, em benefício a associação.

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.500,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
<b>TOTAL: R\$ 33.600,00</b>					

### PAGAMENTO MENSAL DO GESTOR DA ASSOCIAÇÃO

Serviço Prestado: Designação de trabalho para cada associado, comercialização de materiais (buscando sempre os melhores parceiros, que estão ativos no comercio), programação de cargas, intermediação de conflitos internos, anotações de valores recebidos, divisão de valores dos associados, auxílio dos serviços gerais da associação, entre outros.

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 3.783,33	R\$ 3.783,33	R\$ 3.783,33	R\$ 3.783,33	R\$ 3.783,33	R\$ 3.783,33
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 3.783,33	R\$ 3.783,33	R\$ 3.783,34	R\$ 3.783,34	R\$ 3.783,34	R\$ 3.783,34
<b>TOTAL: R\$ 45.400,00</b>					

### PAGAMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Serviço Prestado: Serviços bancários, serviços administrativo, cartórios, desenvolvimento de atas e pautas das reuniões.

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
<b>TOTAL: R\$ 6.000,00</b>					

### COMPRA MENSAL DE CESTAS BÁSICAS PARA OS ASSOCIADOS E CONTRATADOS (10 UNIDADES)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL: R\$ 30.000,00</b>					



**DETALHAMENTO FINAL DOS CUSTOS**

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Pagamento do Condutor do Caminhão	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
Pagamento do Gestor	R\$ 3.783,3333	R\$ 45.400,00
Pagamento dos Serviços de Contabilidade	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Compra de Cestas Básicas	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL FINAL: R\$115.000,00</b>		





**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

Quadra, 26 de janeiro de 2026.

Diante do protocolo 136/2026 de 23/01/2026, onde solicitada a assinatura de um termo de colaboração entre município e associação para custear o plano de trabalho 2026, venho por deste solicitar a autorização para abertura de Processo Administrativo para o devido custeio à associação.

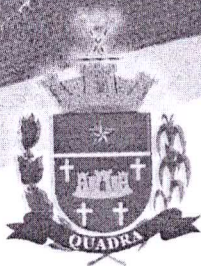
Atenciosamente,

Sidnei Eliazer Soares Albuquerque  
Secretário de Gestão e Planejamento

Ilma. Sr.<sup>a</sup> Lheonides de Oliveira Andrade

Prefeita Municipal

Quadra/SP



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

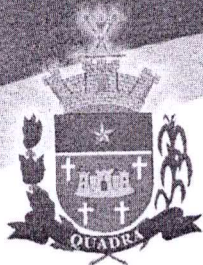
**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2025**  
**Processo Administrativo n.º 12/2025**  
**Protocolo n.º 57/2025**

**Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Quadra e a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra, para os fins que se especifica.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUADRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede administrativa na Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antônio, Cep: 18255-000, nesta cidade de Quadra, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 10.704.898 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.828.638-84, residente e domiciliada na Rua João Antônio Lobo, nº 321, Jd. Tônico Vieira, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE COLETA E MANUSEIO DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE QUADRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Vicinal Joaquim Rodrigues, Km 1- Cep:18.255-000, cidade de Quadra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.305.385/0001-11, neste ato representada por seu presidente **Luiz Benedito Garcia**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 17575825 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.425.618-50, doravante denominada simplesmente de **COLABORADORA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 699/2020 Lei Municipal nº 822/2021 e Lei Municipal nº 863/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização de parceria com a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra, para realização das atividades de Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis Domiciliares e Comerciais, e de Processamento dos Resíduos Recicláveis Coletados através de triagem, classificação,



## Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

prensagem, enfardamento e destinação final dos mesmos, sendo ambas atividades realizadas no Município de Quadra, em áreas previamente estabelecidas pelo poder Público, conforme Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, retrocedendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025 e com término previsto para 31/12/2025.

2.2. Se necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada, antes do término do presente instrumento, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo, será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos da Secretaria Municipal de Agricultura.

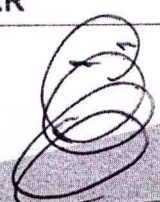
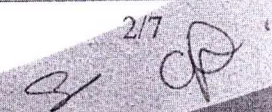
### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

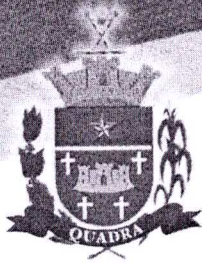
4.1. A administração pública municipal transferirá os recursos descritos na cláusula anterior em favor da Colaboradora, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 8.333,33 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cada, mediante transferência eletrônica bancária em nome da Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para a execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 948 de 12 de dezembro de 2024, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão .....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária .....	02.07.00 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Executora .....	02.07.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Funcional Programática .....	20.606.0009.2028 – APOIO FIN. ASSOC. COL. E MAT. REICL. DE QUADRA
Categoria Econômica .....	3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
Fonte .....	01.110.0000 – D.R

 2/7 



## Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### 6.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à Colaboradora de acordo com o cronograma;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

III - Comunicar formalmente à Associação qualquer irregularidade constatada na execução das ações, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

IV – Aplicar, no caso de não cumprimento de quaisquer obrigações impostas, as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

V - Publicar, às suas expensas, o extrato do Termo de Colaboração na imprensa oficial para sua eficácia.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

#### 7.1. Compete à Colaboradora:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Colaboração, observadas as disposições relativas à aplicação dos recursos no objeto do termo de colaboração;

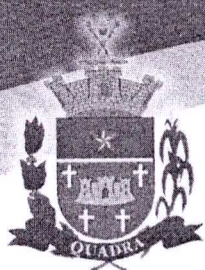
II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da OSC e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, nos prazos estabelecidos;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade e eficiência;

V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

*[Handwritten signatures and initials]*  
3/7



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

VI - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para o monitoramento e avaliação, aos gestores da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

VII – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada até o dia 10 (dez) de janeiro de 2026, posteriormente ao término da vigência da parceria, de acordo com o Cronograma de Execução e Metas, estabelecido no Plano de Trabalho;

8.2. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

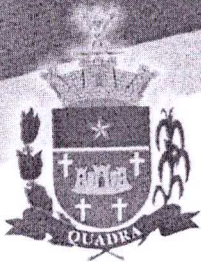
III - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC.

### CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de sua gestora, Desirée do Carmo Camargo Dias, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município.

3/ 4/7 CPA



## Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica expressamente vedado à Colaboradora:

10.1.1. A transferência ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos do presente Termo;

10.1.2. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesse Termo, ainda que em caráter de urgência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir o presente Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido;

11.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

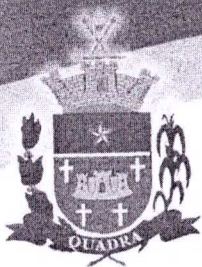
12.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência;

5/7

CP



## Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*  
Paço Municipal José Darci Soares

II - Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Quadra, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal, conforme dispõe o artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

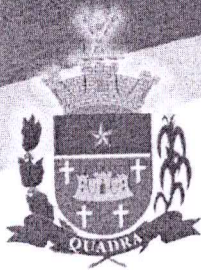
14.1. Fica fazendo parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho.

14.2. Aplica-se ao presente Termo as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 699/2020, Lei Municipal nº 822/2021 e Lei Municipal nº 863/2022, e o disposto no Código Civil, atinente à espécie, devendo serem os casos omissos resolvidos administrativamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6/7  
CPA



# Prefeitura Municipal de Quadra

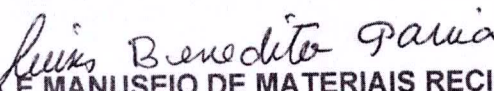
*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas infra-assinadas.

Quadra/SP, 31 de janeiro de 2025.

  
**MUNICÍPIO DE QUADRA**  
Leonides de Oliveira Andrade  
Prefeita Municipal

  
**ASSOCIAÇÃO DE COLETA E MANUSEIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE QUADRA**  
Luiz Benedito Garcia  
Presidente

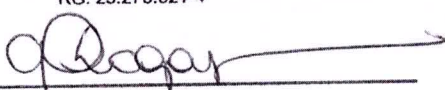
Testemunhas:

1ª

  
Cláudio Roberto de Oliveira

RG: 25.273.821-4

2ª

  
Gabriela Chagas S. Evangelista  
Assist. de Diretor de Departamento  
RG: 39.490.105-8



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

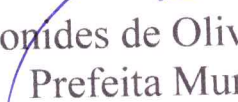
Quadra, 26 de janeiro de 2026.

De: Prefeita Municipal  
À Secretaria de Gestão e Planejamento

**Autorização**

**Autorizo** nos termos da Legislação vigente, a abertura de Procedimento administrativo para, se procedente e desde que haja disponibilidade de verba orçamentaria e recursos financeiros, proceder o Termo de Colaboração entre Município e Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra.

O processo para o fim a que se destina, acompanhará as normas previstas na Lei Federal n° 14.133/21, devendo este ser atuado, protocolado e numerado.

  
Lheonides de Oliveira Andrade  
Prefeita Municipal



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

Quadra, 26 de janeiro de 2026.

De: Secretaria de Gestão e Planejamento  
À Diretoria de Finanças

**Autorização**

Diante da Autorização da Prefeita Municipal, encaminhado para Diretoria de Finanças, para que proceda a abertura de Procedimento administrativo para, se procedente, e desde que haja disponibilidade de verba orçamentária e recursos financeiros, objetivando a proceder o termo de colaboração entre município e Associação de coleta e manuseio de materiais recicláveis de Quadra.

Sidnei Eliazer Soares Albuquerque  
Secretário de Gestão e Planejamento



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Procedimento Administrativo 22/2026**

**Protocolado sob nº 136/2026**

Diante da solicitação da Secretaria de Gestão e autorização da Prefeita Municipal, dou abertura ao procedimento Administrativo e encaminhamento ao setor de Contabilidade e Tesouraria, para que prestem as informações necessárias.

Quadra, 26 de janeiro de 2026.

Claudio Roberto de Oliveira  
Diretor Financeiro



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
"Capital do Milho Branco"  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Procedimento Administrativo 22/2026**

**Protocolado sob nº 136/2026**


**Finalidade: Termo de Colaboração com a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra.**

**Ao Setor de Tesouraria**


A fim de instruir processo administrativo, requero que informe se haverá recursos financeiros para fazer face as despesas.

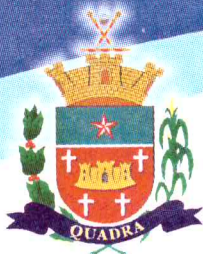
Setor	Valor Estimado Global
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- F-01	R\$ 115.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 115.000,00</b>

Quadra, 27 de janeiro de 2026.

  
Claudio Roberto de Oliveira  
Diretor Financeiro

CIENTE 27/01/2026.

  
Adnilson Faria  
Tesoureiro



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 22/2026**  
**PROTOCOLO 136/2026**

Do: Setor de Tesouraria  
Para: Diretoria de Finanças

**Finalidade: Termo de Colaboração com a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra.**

Diante de sua solicitação sobre o processo administrativo supramencionado, informo à V.S.<sup>a</sup> que **haverá** recursos financeiros no valor estimado de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), (próprios e oriundos de transferências) para atender a contratação desejada.

Quadra, 27 de janeiro de 2026.

  
**Adnilson Faria**  
Tesoureiro



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
"Capital do Milho Branco"  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Procedimento Administrativo 22/2026**

**Protocolado sob nº 136/2026**

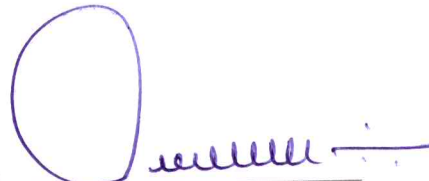
**Finalidade: Termo de Colaboração com a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra.**

**Ao Setor de Contabilidade**


A fim de instruir processo administrativo, requiro que informe se haverá dotação orçamentária para fazer face as despesas.

Setor	Valor Estimado Global
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- <b>F-01</b>	R\$ 115.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 115.000,00</b>

Quadra, 26 de janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Claudio Roberto de Oliveira  
Diretor Financeiro

CIENTE 28/01/2026.

  
Anderson Gonçalves Faustino  
CRC: 1SP335601/O-0



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22/2026**  
**PROTOCOLO SOB NÚMERO Nº136/2026**

*Quadra 28 de janeiro de 2026*

**Do: Setor de Contabilidade**

**Para: Diretoria de Finanças**

*Diante de sua solicitação sobre o processo supramencionado, informo à V.Sa. que há previsão de verba orçamentária para o exercício de 2026 no valor estimado de R\$ 115.000,00 com enquadramento na seguinte dotação orçamentária, a saber:*

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.07.00 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Executora.....	02.07.01 SECRETARIA AGRICULTURA
Funcional Programática.....	20.6060009.2028 – Apoio financeiro Associação
Categoria Econômica.....	3.3.50.41.00 – Contribuição Social
Fonte.....	01.110.0000 – D.R

*É o que temos a informar.*

ANDERSON GONÇALVES FAUSTINO  
Contador



## Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

Procedimento Administrativo 22/2026

Protocolado sob nº 136/2026

**Finalidade: Termo de Colaboração com a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra.**

### Ao Advogado do Município

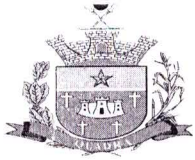
A fim de instruir processo administrativo, para colaboração com a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra, conforme plano de Trabalho 2026, em cumprimento a legislação vigente que rege a matéria, submeto o presente para competente parecer jurídico.

Quadra, 27 de janeiro de 2026.

Claudio Roberto de Oliveira  
Diretor Financeiro

Ciente: 28/01/2026

Emerson Caresia  
Advogado - OAB-SP 265833



**ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Parecer Jurídico**

**Protocolo nº 136/2026**

**Processo nº 22/2026**

**Interessada: Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis**

**Assunto: Termo de Colaboração – Dispensa de Chamamento Público**

Princípio da legalidade. Exame da possibilidade legal de contratação direta. Dispensa de realização do Chamamento Público nos termos do art. 30, c/c Inexigibilidade de Edital do Chamamento Público nos termos do art. 31, ambos da Lei nº 13.019/2014. Cumprimento das normas e princípios norteadores da licitação.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de consulta realizada pela administração municipal, encaminhada a esta advocacia pública, na qual se requer análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à dispensa de realização do Chamamento Público nos termos do art. 30, e Inexigibilidade de edital do Chamamento Público nos termos do art. 31, ambos da Lei nº 13.019/2014.

**II – DO DIREITO**

Primeiramente é importante destacar que o procedimento de contratação direta, que envolve os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, constantes na Lei nº 14.133/2021, está condicionado, respectivamente, ao disposto no art. 53, § 1º, inciso I e II, c/c o art. 72, inciso III, da respectiva Lei.

No caso em questão, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento com as disposições fixadas na Lei nº 13.019/2014, e suas alterações dada pela Lei nº 13.204/2015.

A princípio, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à hesitação estritamente jurídica, dentro dos limites previsto, ora proposto e, aos aspectos jurídicos da matéria, renunciando quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não debatidas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da administração.



# PREFEITURA DE QUADRA

P.M. QUADRA  
FLS. Nº 3

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

Tel.: (15) 3253-9000

Por esse motivo, a emissão deste parecer não significa aprovação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da administração.

Desta feita, todas as considerações aqui expostas, tratam-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente da autoridade competente.

Como se pode observar, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Efetivamente, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas no processo.

Por outro lado, cabe esclarecer que não é papel deste advogado público exercer a fiscalização quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Compete, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu âmbito de competências.

No entanto, faz-se necessário o exame prévio para que a administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave quanto transgredir uma norma.

A Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Assim, no que diz respeito a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo acima mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Consoante previsto na carta magna, a realização do certame é a via de regra, entretanto, a própria Lei em comento prevê situações em que é mais vantajoso para a administração a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

De acordo com a Lei nº 13.019/2014, e suas alterações dada pela Lei nº 13.204/2015, é possível dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, bem como poderá ser considerado inexigível o chamamento público na



# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

Tel.: (15) 3253-9000

P.M. QUADRA  
FLS. Nº 31

hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

À vista disso, conforme disposto no art. 30, inciso VI, e art. 31, inciso II, ambos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, há em seu texto a possibilidade de proceder com a dispensa de realização do Chamamento Público nos termos do art. 30, e a Inexigibilidade de edital do Chamamento Público nos termos do art. 31, ambos da Lei nº 13.019/2014.

Importante destacar que, conforme previsto no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria.

No que tange ao ato de justificativa do ordenador de despesas, previsto no caput do art. 32 da supracitada Lei, o mesmo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Conforme explicitado, é de suma importância e de interesse público que ocorra efetivamente a publicação dos atos e dos extratos dos contratos ou similares, cumprindo, dessa forma, o princípio constitucional da publicidade.

Ainda, vejamos o que a legislação determina acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;



# PREFEITURA DE QUADRA

P.M. QUADRA  
FLS. Nº 32

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

Tel.: (15) 3253-9000

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha



# PREFEITURA DE QUADRA

P.M. QUADRA  
FLS. Nº 33

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

Tel.: (15) 3253-9000

mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Outrossim, deve ser verificado pela Secretaria de Gestão e Planejamento se existe ou não outra entidade de natureza similar previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política no município, para que fique comprovado que não há competição entre organizações da sociedade civil, considerando a natureza singular do objeto da parceria, ou seja, deve restar comprovado que a entidade é a única previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política apta a prestar o objeto do termo de colaboração, pois, do contrário, culminará na exigência de realização de chamamento público. O seguimento do processo sem o cumprimento das normas aqui apresentadas será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Vale lembrar que, nos termos da Lei de licitações e da Lei em comento, caso haja realização de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao tesouro público, sem prejuízo de outras sanções legais apropriadas.

De mais a mais, verifica-se no processo a autorização da senhora Prefeita para o início dos trabalhos, bem como as informações prestadas através dos setores competentes da existência de verba orçamentária e de recursos financeiros para assegurar as transferências dos valores pretendidos.

### III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, após observadas as regras acima mencionadas, esta advocacia opina favoravelmente pela possibilidade de realização do Termo de Colaboração para a parceria entre o Município de Quadra e a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra, vislumbrando de plano a existência de autorização para tal, pois a celebração do pretendido Termo não afronta os princípios reguladores da administração pública.

É o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações da autoridade competente.

Quadra/SP, 28 de janeiro de 2026.

  
EMERSON CAREZIA  
Advogado Público Municipal



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Procedimento Administrativo 22/2026**  
**Protocolo nº. 136/2026**

**Interessada: Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis**  
**Assunto: Termo de Colaboração com a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis.**

**DECISÃO**

Trata-se o presente sobre solicitação de continuidade de colaboração entre o município de Quadra e a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis.

Analisando o todo processado, confirmo o presente e em consequência, determino ao setor competente que providencie o necessário, a fim de realizar o Termo de Colaboração.

Quadra-SP, 29 de janeiro de 2.026.

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**Prefeita Municipal**



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2026**  
**Processo Administrativo n.º 22/2026**  
**Protocolo n.º 136/2026**

**Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Quadra e a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra, para os fins que se especifica.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUADRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede administrativa na Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antônio, Cep: 18255-000, nesta cidade de Quadra, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 10.704.898 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.828.638-84, residente e domiciliada na Rua João Antônio Lobo, nº 321, Jd. Tônico Vieira, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE COLETA E MANUSEIO DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE QUADRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Vicinal Joaquim Rodrigues, Km 1- Cep:18.255-000, cidade de Quadra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.305.385/0001-11, neste ato representada por seu presidente **Luiz Benedito Garcia**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 17575825 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.425.618-50, doravante denominada simplesmente de **COLABORADORA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 699/2020 Lei Municipal nº 822/2021 e Lei Municipal nº 863/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização de parceria com a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra, para realização das atividades de Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis Domiciliares e Comerciais, e de Processamento dos Resíduos Recicláveis Coletados através de triagem, classificação,

1/7



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

prensagem, enfardamento e destinação final dos mesmos, sendo ambas atividades realizadas no Município de Quadra, em áreas previamente estabelecidas pelo poder Público, conforme Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, retrocedendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026 e com término previsto para 31/12/2026.

**2.2.** Se necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada, antes do término do presente instrumento, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo, será de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), oriundos da Secretaria Municipal de Agricultura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**4.1.** A administração pública municipal transferirá os recursos descritos na cláusula anterior em favor da Colaboradora, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$9.583,33 (nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), cada, mediante transferência eletrônica bancária em nome da Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas para a execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 1.007 de 22 de dezembro de 2025, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão .....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária .....	02.07.00 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Executora .....	02.07.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Funcional Programática .....	20.606.0009.2028 – APOIO FIN. ASSOC. COL. E MAT. REICL. DE QUADRA
Categoria Econômica .....	3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

2/7



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

Fonte ..... 01.110.0000 – D.R

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**6.1. Compete à Administração Pública:**

**I - Transferir os recursos à Colaboradora de acordo com o cronograma:**

**II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;**

**III - Comunicar formalmente à Associação qualquer irregularidade constatada na execução das ações, fixando-lhe prazo para corrigi-la;**

**IV – Aplicar, no caso de não cumprimento de quaisquer obrigações impostas, as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;**

**V - Publicar, às suas expensas, o extrato do Termo de Colaboração na imprensa oficial para sua eficácia.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA**

**7.1. Compete à Colaboradora:**

**I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Colaboração, observadas as disposições relativas à aplicação dos recursos no objeto do termo de colaboração;**

**II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da OSC e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;**

**III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, nos prazos estabelecidos;**

**IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade e eficiência;**

**V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;**



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**VI** - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para o monitoramento e avaliação, aos gestores da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

**VII** – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada até o dia 10 (dez) de janeiro de 2027, posteriormente ao término da vigência da parceria, de acordo com o Cronograma de Execução e Metas, estabelecido no Plano de Trabalho;

**8.2.** A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

**I** - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

**II** - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

**III** - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC.

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de sua gestora, Desirée do Carmo Camargo Dias, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município.

4/7



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

**10.1.** Fica expressamente vedado à Colaboradora:

**10.1.1.** A transferência ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos do presente Termo;

**10.1.2.** A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesse Termo, ainda que em caráter de urgência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** É facultado aos parceiros rescindir o presente Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido;

**11.2.** A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**12.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**12.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

5/7



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

I – Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente termo de colaboração, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Quadra, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal, conforme dispõe o artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Fica fazendo parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho.

**14.2.** Aplica-se ao presente Termo as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 699/2020, Lei Municipal nº 822/2021 e Lei Municipal nº 863/2022, e o disposto no Código Civil, atinente à espécie, devendo serem os casos omissos resolvidos administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**


**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.




**Prefeitura Municipal de Quadra**  
"Capital do Milho Branco"  
**Paço Municipal José Darci Soares**

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas infra-assinadas.

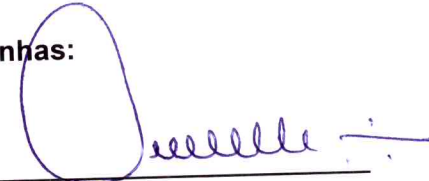
Quadra/SP, 29 de janeiro de 2026 .

  
**MUNICÍPIO DE QUADRA**  
**Lheonides de Oliveira Andrade**  
**Prefeita Municipal**


  
**ASSOCIAÇÃO DE COLETA E MANUSEIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE QUADRA**  
**Luiz Benedito Garcia**  
**Presidente**

**Testemunhas:**

1ª

  
\_\_\_\_\_  
Claudio Roberto de Oliveira  
Diretor Municipal de Finanças  
RG: 25.273.821-4

2ª

  
\_\_\_\_\_  
Gabriela Chagas S. Evangelista  
Assist. de Diretor de Departamento  
RG: 30.490.100-0



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 4 de fevereiro de 2026 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

## EXTRATOS CONTRATO, TERMOS ADITIVOS E DE COLABORAÇÃO

EXTRATO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026.PROTOCOLO Nº: 06/2026.OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA de locação do bem imóvel localizado à Rua Agenor Francisco Vieira, nº 215, Centro, Cep: 18255-000, nesta Cidade de Quadra, Estado de São Paulo, que se constitui de um barracão comercial com área de 372,40 m<sup>2</sup> de construção, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quadra sob a inscrição nº 02.008.0032. CONTRATADO: JOSÉ CELSO VIEIRA FILHO. VIGÊNCIA: 30/01/2027.PUBLICADO SITE: [WWW.QUADRA.SP.GOV.BR](http://WWW.QUADRA.SP.GOV.BR)

EXTRATO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2024.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026.PROTOCOLO Nº: 05/2026.OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA de locação do bem imóvel localizado à Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, nº 370, Centro, Cep: 18255-000, nesta Cidade de Quadra, Estado de São Paulo, que se constitui de um salão comercial com área de 353,74 m<sup>2</sup> de construção, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quadra sob a inscrição nº 01.003.0053. CONTRATADO: GENTIL ANTONIO DE OLIVEIRA e MARIA EMÍLIA LEITE DE OLIVEIRA. VIGÊNCIA: 30/01/2027.PUBLICADO SITE: [WWW.QUADRA.SP.GOV.BR](http://WWW.QUADRA.SP.GOV.BR)

EXTRATO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2024.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026.PROTOCOLO Nº: 04/2026.OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA de locação do bem imóvel localizado à Rua Doutor Júlio Prestes, nº 185/187, Centro, Cep: 18255-000, nesta Cidade de Quadra, Estado de São Paulo, que se constitui de uma área de 1.568 m<sup>2</sup>, contendo barracão e escritório, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quadra sob a inscrição nº 02.005.0032. CONTRATADO: MARIA INÊS CARESIA DE OLIVEIRA, Vagner de Oliveira, Fernando de Oliveira Filho e Flávio de Oliveira. VIGÊNCIA: 30/01/2027.PUBLICADO SITE: [WWW.QUADRA.SP.GOV.BR](http://WWW.QUADRA.SP.GOV.BR)

EXTRATO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026.PROTOCOLO Nº: 10/2026.OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA locação do bem imóvel localizado à Praça Chico Vieira, nº 23 - Térreo -, Centro, Cep: 18255-000, nesta Cidade de Quadra, Estado de São Paulo, que se constitui de um salão comercial com área de 222 m<sup>2</sup> de construção, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quadra sob a inscrição nº 02.001.0021. CONTRATADO: SIMEÃO XAVIER DE BARROS e VERA LÚCIA AZEVEDO DE BARROS. VIGÊNCIA: 30/01/2027.PUBLICADO SITE: [WWW.QUADRA.SP.GOV.BR](http://WWW.QUADRA.SP.GOV.BR)

EXTRATO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2024.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026.PROTOCOLO Nº: 31/2026.OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE locação do bem imóvel localizado à Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, nº 454, Centro, Cep: 18255-000, nesta Cidade de Quadra, Estado de São Paulo, que se constitui de um salão comercial com área de 462 m<sup>2</sup> de construção, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quadra da seguinte forma: parte do imóvel sob o nº 02.003.0039 e parte do imóvel sob nº 02.003.0027, ambos na zona 2. CONTRATADO: MAURO DE OLIVEIRA e MARIA CONCEIÇÃO CAMPOS OLIVEIRA. VIGÊNCIA: 30/01/2027.PUBLICADO SITE: [WWW.QUADRA.SP.GOV.BR](http://WWW.QUADRA.SP.GOV.BR)

EXTRATO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2024.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026.PROTOCOLO Nº: 14/2026.OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE locação do bem imóvel localizado à Rua Doutor Renato Mota, nº 249, Centro, Cep: 18255-000, nesta Cidade de Quadra, Estado de São Paulo, que se constitui de uma casa com área de 200 m<sup>2</sup> de construção, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quadra sob a inscrição nº 02.006.0002. CONTRATADO: MAURO DE OLIVEIRA e MARIA CONCEIÇÃO CAMPOS OLIVEIRA. VIGÊNCIA: 30/01/2027.PUBLICADO SITE: [WWW.QUADRA.SP.GOV.BR](http://WWW.QUADRA.SP.GOV.BR)

EXTRATO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022.PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 01/2026.PROTOCOLO Nº: 35/2026.OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA- REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL, SIP, ACESSOS DE TERMINAIS INDIVIDUAIS, SERVIÇO DE REDE INTELIGENTE (0800), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) NAS MODALIDADES DE VOZ E DADOS ,COM CONECTIVIDADE À INTERNET E HARDWARE EM REGIME DE LOCAÇÃO para a Prefeitura Municipal de Quadra, de acordo com as especificações e detalhamentos da Proposta de preços – Processo 04/2025. CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A. VIGÊNCIA:10/01/2027.PUBLICADO SITE: [WWW.QUADRA.SP.GOV.BR](http://WWW.QUADRA.SP.GOV.BR) EXTRATO: CONTRATO Nº 01/2026.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025.PROTOCOLO Nº: 901/2025.OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO(S) ALIMENTÍCIO(S) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento aos alunos da Rede Estadual de Ensino, com recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou do Tesouro do Estado, no ano de 2026, conforme descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública N. 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.. CONTRATADA: ELIANE APARECIDA MEDEIROS. VIGÊNCIA:31/12/2026.PUBLICADO SITE: [WWW.QUADRA.SP.GOV.BR](http://WWW.QUADRA.SP.GOV.BR) EXTRATO: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026.PROTOCOLO Nº: 136/2026.OBJETO: realização de parceria com a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra, para realização das atividades de Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis Domiciliares e Comerciais, e de Processamento dos Resíduos Recicláveis Coletados através de triagem, classificação, prensagem, enfardamento e destinação final dos mesmos, sendo ambas atividades realizadas no Município de Quadra, em áreas previamente estabelecidas pelo poder Público, conforme Plano de Trabalho.CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE COLETA E MANUSEIO DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE QUADRA. VIGÊNCIA:31/12/2026.PUBLICADO SITE: [WWW.QUADRA.SP.GOV.BR](http://WWW.QUADRA.SP.GOV.BR)



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**PORTARIA N.º 25/2026**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, a partir de 05 de fevereiro de 2026, a servidora Desirèe do Carmo Camargo Dias como responsável pela Gestão do TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2026 e a servidora LETICIA CAMARGO como fiscal do referido termo, firmado entre este MUNICÍPIO DE QUADRA e ASSOCIAÇÃO DE COLETA E MANUSEIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE QUADRA, cujo objeto é a realização de parceria com a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra, para realização das atividades de Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis Domiciliares e Comerciais, e de Processamento dos Resíduos Recicláveis Coletados através de triagem, classificação, prensagem, enfardamento e destinação final dos mesmos, sendo ambas atividades realizadas no Município de Quadra, em áreas previamente estabelecidas pelo poder Público, conforme Plano de Trabalho.

**DÊ CIÊNCIA E CUMpra-SE.**

Paço Municipal José Darci Soares, em Quadra, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2026.

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
Prefeita Municipal

Registrada em livros próprios e publicada no Jornal Eletrônico Oficial do Município na edição 004.

  
**SIDNEI ELIAZER SOARES ALBUQUERQUE**  
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa